

TC 022.740/2010-4 (principal com 6 volumes, anexos 1 e 2)

Relator: José Múcio Monteiro

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

Entidade: município de Barra do Corda-MA

Instaurador: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Interessado: Ministério da Saúde

Unidade interessada: Secex-MA

Responsáveis: Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (CPF 019.128.874-87) e Maria da Conceição Santiago Almeida (CPF 067.421.143-04)

Procuradores: Leandro Morais Sampaio Peixoto, Pablo Tomaz Casas de Araújo, Marcelo Oliveira Lima, Suellen Oliveira Lima Coimbra, Alex Carvalho da Silveira e Breno Costa Ribeiro (OAB-MA 9.028, 7.741, 7.822, 9.356, 9.145 e 9.360, com procuração a fls. 2 e 4 do anexo 1)

Proposta: mérito

Histórico

1. Cuida-se de TCE aberta pelo FNS em virtude de graves iliceidades apontadas em relatório de auditoria (fls. 5-94) que, de 29 de março a 8 de abril e de 12 a 30 de abril de 2004, o Denasus-MA realizara no município de Barra do Corda, Maranhão, colimando apurar denúncia sobre malversação de recursos do SUS nos exercícios de 2001 a 2003.
2. Entre as anomalias reveladas no trabalho daquele órgão fiscalizador, passaram a arrimar esta TCE gastos assim desprovidos de documentação comprobatória como direcionados a objeto estranho à área da saúde ou, ainda, feitos a prol de fornecedores inidôneos.
3. No relatório do tomador de contas 109/2008 (fls. 1054-1056), esclareceu-se que, das alegações de defesa administrativamente apresentadas, apenas as de Kátia Regina Vidal Athayde Rocha lograram sucesso, justificando excluí-la da responsabilidade pela dívida irrogada.
4. Hospeda-se a fls. 1057 inscrição dos ex-gestores no ambiente Siafi.
5. Os pronunciamentos do Controle Interno (fls. 1060-1064) e ministerial (fl.1065) vogaram no sentido da irregularidade das contas.
6. Em instrução vestibular (fls. 1204-1239), esmado o débito com fulcro em elementos oriundos do Ministério da Saúde (fls. 95-200, 206-404, 409-606 e 612-740) e demonstrativos e provas juntados pela Secex-MA (fls. 1071-1203), propôs-se citar o senhor Raimundo Avelar Sampaio Peixoto, ex-prefeito de Barra do Corda-MA, para, de forma individual (subitem 7.1) ou em solidariedade com Maria da Conceição Santiago Almeida (subitem 7.2), ex-secretária municipal de Saúde, apresentar alegações sobre as cinco lançadas no relatório de auditoria 1538 do Denasus-MA ou recolher aos cofres do FNS as respectivas quantias.

7. Em parecer de 13/5/2011 (fl. 1240), sugeriu o diretor técnico, colhendo depois aval do secretário (fl. 1241) e do relator (fl. 1242), suprimir, dada a baixa materialidade, os subitens 7.1.1 e 7.2.6 da pregressa manifestação.
8. Com o conteúdo assim ajustado, expediu a Secex-MA os ofícios citatórios 1903, 1904 e 1905/2011 (fls. 1243-1247, 1248-1279 e 1280-1310). Os dois primeiros chegaram ao endereço conhecido do senhor Raimundo Avelar Sampaio Peixoto em 28/6/2011 (fl. 1311); o último, ao da senhora Maria da Conceição Santiago Almeida no dia 6/7/2011 (fl. 1312).
9. O ex-mandatário da comuna, após requerer e obter dilação de prazo de defesa por 60 dias, ofereceu resposta a fls. 1-25 do anexo 2, cingindo-a ao que se veiculara por meio do ofício 1904/2011, sem esboçar qualquer reação no que tange à matéria contida no ofício 1903/2011.
10. De sua vez, a ex-secretária de Saúde, embora regularmente citada, optou pelo silêncio, incorrendo em revelia. Não obstante, verificar-se-á se a ela aproveita, no que pertine às circunstâncias objetivas que a levaram a responder pelo débito discriminado no ofício 1905/2011, a resposta que o outro devedor solidário formalizara no dia 13/9/2011, *ex vi* do art. 161 do Regimento Interno do TCU.

Alegações de defesa

11. Formulou o ex-alcaide longo texto de defesa, dividido em seções preliminar e de mérito.
12. No introito, alega que está afastado de qualquer atividade político-administrativa há 8 anos.
13. Afirma que a TCE alude a supostos vícios cometidos no uso de verbas do SUS, os quais foram objeto de relatório de auditoria do Denasus-MA no período de 29/3 a 8/4/2004 e de 12 a 30/4/2004.
14. Esse mesmo relatório, continua, teria concluído pela improcedência de vários fatos narrados na peça denunciatória, originária do Senado da República.
15. Lembra que ele e a ex-secretária de Saúde estão afastados dos respectivos cargos desde o final de 2004, sendo de reconhecer-se a nulidade de qualquer ação punitiva do governo federal, sobretudo pela questionável competência do TCU para apená-los tão severamente em decorrência do que classifica de falhas tardias.
16. Assevera que o TCU não pode sancionar agentes municipais, somente podendo escarmentar administradores públicos que manejem inadequadamente dinheiro repassado pela União mediante convênio e instrumentos congêneres, tal qual se visualiza na LOTCU.
17. Afiança que a instauração de TCE relativamente a município só pode ocorrer nas hipóteses do art. 8.º da LOTCU.
18. No mérito, apresenta uma tipologia das transferências da União para os municípios, distinguindo as constitucionais, as automáticas (inclusas as fundo a fundo como as do SUS) e as voluntárias. De mais relevante, destaca que as transferências da modalidade fundo a fundo, usadas nas áreas de saúde e assistência social, caracterizar-se-iam pela descentralização de recursos da esfera federal para fundos estaduais ou municipais, dispensando a celebração de convênios.
20. Adverte que, para receber os recursos do SUS, a municipalidade necessita atender à exigência de contrapartida no próprio orçamento, de acordo com o art. 4.º, V, da Lei 8.142/1990. Enfatiza, ademais, o conteúdo do art. 33 da Lei 8.080/1990, que preceitua devem os recursos financeiros estar alocados em conta especial, assim como o da Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, que determina sejam as despesas com ações e serviços de saúde, quando

executadas pelos estados, DF e municípios, financiadas com dinheiro desses fundos, nos termos do art. 77, § 3.º, do ADCT.

21. Por causa disso, intui que, sendo unidades orçamentárias e gestoras das verbas destinadas às ações e serviços públicos de saúde, tais entes contábeis detêm autonomia administrativa e financeira, que deixaria de existir se as correlatas unidades políticas não possuíssem recursos próprios ou, malgrado os possuindo, não pudessem administrá-los da forma que melhor atendesse a seus interesses/necessidades.

22. Critica o entendimento do TCU sedimentado na decisão 506/1997-Pleno, segundo o qual os recursos do SUS, independentemente da espécie de transferência (fundo a fundo, convênio ou contrato de repasse), são de natureza federal. É que essa inteligência, na opinião do alegante, colidiria com os princípios da autonomia dos municípios e da descentralização da saúde, afrontando por igual o art. 25, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Advoga que, com descentralização a dispensar convênio ou instrumentos similares, os municípios teriam plenos poderes sobre os recursos dessa forma transferidos, de modo que *in casu* seria inaplicável a interpretação que brota do referido precedente do TCU; vale dizer, os repasses do SUS, que se dão fundo a fundo, não se revestiriam de natureza convencional ou similar, antes caracterizando transferências legais.

24. Proclama, parecendo contradizer-se, que é inquestionável o interesse efetivo da União na correta aplicação das cifras repassadas a estados e municípios pelo SUS; mas ressalta, quanto a isso, que, sendo originariamente estaduais e municipais, hão de ser obrigatoriamente (nunca discricionariamente) descentralizadas pela União, agindo o FNS como mero intermediário.

25. Entende que, no próprio relatório do Denasus-MA, fora averbado que custearam os desembolsos auditados importâncias advindas dos cofres da União e da municipalidade.

26. Defende, outrossim, que o TCU não deve esvaziar a competência dos órgãos fiscalizadores estaduais ou municipais, pois, em assim procedendo, causa sobreposição de ações e enseja duplo apenar (*bis in idem*) do gestor por eventuais ilegalidades na gestão da saúde.

27. Nesse sentido, é partidário da tese de que as verbas transferidas para operacionalizar o SUS se incorporam ao patrimônio da unidade político-federativa local, competindo ao TCE, num paralelo com o verbete da Súmula 209 do STJ, julgar os infratores.

28. Ao cabo, pede se arquivem os autos, sem embargo de o eximirem de qualquer *debitum* ou *sanctio iuris* monetária.

Exame técnico

29. Falece sustentação aos argumentos do senhor Raimundo Avelar Sampaio Peixoto. Eis por quê.

30. No âmbito do TCU, como bem lembrou o próprio arguente, o *leading case* sobre a titularidade dos recursos do SUS repassados a estados, Distrito Federal e municípios – e, corolário disso, acerca da competência para fiscalizá-los – é a decisão 506/1996, TC 022.427/92-9, relator o ministro Iram Saraiva, na qual o Pleno assentara:

“(…) 1 - firmar entendimento sobre a matéria em questão, no sentido de que os recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constituem recursos federais e que, dessa forma, estão sujeitos à fiscalização desta Corte as ações e os serviços de saúde pagos à conta desses recursos,

quer sejam os mesmos transferidos pela União mediante convênio, quer sejam repassados com base em outro instrumento ou ato legal;

(...)”

31. Na esteira desse entendimento, muitos outros se seguiram, podendo-se, à guisa de ilustração, mencionar os acórdãos 3075/2011, 1306/2007, 166/2006, 2152 e 38/2005-Plenário, 2093/2011, 7839 e 7674/2010 e 973/2007-Primeira Câmara, 1928 e 1766/2011, 3131/2010 e 382/2005-Segunda Câmara.

32. Assim, naufraga com ribombo a preliminar de incompetência arguida pelo ex-prefeito de Barra do Corda-MA.

33. No mais, percebe-se que ele, embora tenha expendido as razões defensivas em segmentos que chamou de *preliminar* e *mérito* (tópicos a fls. 1-6 e 6-25 do anexo 2, respectivamente), concentrou, a rigor, todas as energias na tentativa de ver reconhecida a pretensa incompetência do TCU para fiscalizar os recursos do SUS e punir quem os desvia. Com efeito, nenhuma objeção opôs aos achados que, de início, o Denasus-MA consignara no relatório de auditoria 1538 e, com as retificações e temperamentos desta unidade técnica, viriam a tornar-se a medula dos expedientes citatórios.

34. Logo, diante da completa ausência de impugnação específica (Código de Processo Civil, art. 302, c/c a Súmula TCU 103), incólumes remanesceram ocorrências de inocultável gravidade, a saber:

i) despesas sem regular comprovação documental (7.1.2 e 7.2.24);

ii) desembolso em favor da sociedade empresária Indústria Construções, Comércio e Imobiliária Ltda. (Construcom), CNPJ 01.397.196/0001-62, sem discriminação dos serviços tanto na nota fiscal 0360 quanto no documento de empenho, havendo alusão à primeira parcela contratual e ao respectivo processo licitatório, os quais, no entanto, deixaram de ser entregues pela secretaria municipal de Saúde à equipe de auditoria (7.2.1);

iii) despesa com serviços de ortopedia pagos ao Instituto de Medicina e Cirurgia do Maranhão Ltda., CNPJ 63.446.264/0001-93, sem formalização de contrato e identificação dos beneficiários da prestação do serviço, de acordo com as notas fiscais 719 e 724 (7.2.2);

iv) despesas com aquisição de equipamentos para a secretaria municipal de Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica (7.2.4);

v) despesas com hospedagem ou condução de médicos ou de equipe médica, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica (7.2.6);

vi) despesas com refrigerantes, confraternização de médicos, refeições e hospedagem para servidores da secretaria municipal de Saúde (7.2.7);

vii) despesas com serviço de colocação de gesso na sede da secretaria municipal de Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica (7.2.8);

ix) despesas com serviço de assessoramento de execução orçamentária e prestação de contas na área da saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica (7.2.9);

x) pagamento de despesas de implantação do cadastramento de pessoal da secretaria municipal de Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica (7.2.10);

xi) serviços de anestesiologia pagos à sociedade empresária Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda.-ME, CNPJ 04.951.173/0001-46, conforme as notas fiscais 0053, 0054, 0055 e 0057 e a ordem de pagamento 0083/2003-04 (7.2.11);

xii) pagamento do valor correspondente às notas fiscais 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 244, 247, 323, 324 e 327, emitidas por fornecedor (empresário individual J.O. de Queiroz Filho Comércio, CNPJ 03.670.905/0001-67) inexistente e sediado em imóvel (avenida Amália Saldanha, 17, Coroadinho, São Luís) que, há mais de quatro anos, abriga a Igreja Universal, não havendo igualmente comprovação de entrada dos bens, insumos ou materiais no estoque da secretaria municipal de Saúde (7.2.12);

xiii) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospital com aluguel de veículo para a secretaria municipal da Saúde, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica (7.2.13);

xiv) aquisição de material permanente para implantação do PSF com recursos destinados à cobertura ambulatorial e hospital, caracterizando aplicação nesse programa de verbas de média e alta complexidade (7.2.14);

xv) frete de caçambas para a campanha da dengue com recursos destinados à cobertura ambulatorial e hospital, configurando aplicação de verbas de alta e média complexidade em ações de epidemiologia (7.2.15);

xvi) manutenção de postos de saúde com recursos destinados à cobertura ambulatorial e hospital, tipificando aplicação de verbas de alta e média complexidade em ações de epidemiologia (7.2.16);

xvii) despesa com serviço de lavagem de carro, caracterizando aplicação de recursos fora da destinação específica (7.2.17);

xviii) serviços de limpeza geral e capina de postos de saúde com utilização de recursos destinados à cobertura ambulatorial e hospital, caracterizando aplicação de verbas fora da destinação específica (7.2.18);

xix) gravação de CD da campanha Mutirão do Lixo com recursos da cobertura ambulatorial e hospitalar, caracterizando aplicação de verbas fora da destinação específica (7.2.19);

xx) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (aluguéis) da sede da secretaria municipal da Saúde (7.2.20);

xxi) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (tarifas de energia elétrica) da sede da secretaria municipal da Saúde (7.2.21);

xxii) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar em despesas administrativas (tarifas telefônicas) da sede da secretaria municipal da Saúde (7.2.22);

xxiii) utilização de recursos de cobertura ambulatorial e hospitalar para pagamento de diárias a servidores que foram tratar de interesses da prefeitura em São Luís, tipificando uso de verbas fora da destinação específica (7.2.23).

35. Cumpre, por derradeiro, dar destaque a dois dos invencíveis efeitos a dimanar dessa vitanda seriação: a) a peça de resistência do ex-alcaide não ocasionará qualquer repercussão benéfica para a senhora Maria da Conceição Santiago Almeida, revel nos autos; b) o exame previsto no art. 202, §§ 2.º e 6.º, do RITCU e na Decisão Normativa 35/2000 revela, de um lado, a inexistência de boa-fé do único respondente e, de outro, a subsistência de irregularidades consideravelmente graves atribuídas a ele e, caída em revelia, à devedora que lhe é solidária, motivo pelo qual o julgamento das contas poderá ocorrer de imediato.

Proposta de encaminhamento

36. *Ex positis*, submete-se à consideração superior, com posterior remessa dos autos ao gabinete do ministro José Múcio Monteiro, proposta vazada como segue:

a) declarar, com fulcro nos arts. 12, § 3.º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8.º, do Regimento Interno, a revelia da senhora Maria da Conceição Santiago Almeida;

b) julgar-lhe irregulares as contas, assim como as do senhor Raimundo Avelar Sampaio Peixoto, à luz dos arts. 1.º, I, e 16, III, “b”, “c” e “d”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1.º, I, e 209, II, III e IV, do RITCU, e tendo por fundamento o que se consignou nos itens 29 *usque* 35 desta instrução;

c) condenar, em virtude das irregularidades apontadas no tópico *i*, item 34, *supra*, o mencionado ex-prefeito do município de Barra do Corda-MA ao recolhimento das cifras que se engranzam abaixo, monetariamente atualizadas e acrescidas de juros de mora desde a respectiva data de ocorrência até a do efetivo pagamento:

data da ocorrência	valor histórico do débito
5/1/2001	1.900,00
5/1/2001	2.350,00
5/1/2001	2.150,00
8/1/2001	2.320,00
15/1/2001	1.405,81
22/1/2001	4.930,00
22/1/2001	13.643,93
22/1/2001	6.186,50
25/1/2001	3.473,50
26/1/2001	3.000,00
29/1/2001	9.000,00
30/1/2001	131,46
30/1/2001	2.550,00
30/1/2001	3.450,00
30/1/2001	2.800,00
30/1/2001	1.350,00
6/2/2001	9.866,90
9/2/2001	45.988,99
13/2/2001	3.600,00
14/2/2001	5.522,50
14/2/2001	6.811,00
14/2/2001	5.756,50
14/2/2001	26.022,40
14/2/2001	84,00
14/2/2001	88.840,14
15/2/2001	2.119,57
15/2/2001	700,00



15/2/2001	5.250,00
15/2/2001	5.250,00
15/2/2001	381,00
16/2/2001	84,00
16/2/2001	300,00
19/2/2001	94.000,71
20/2/2001	36.520,00
20/2/2001	18.871,00
20/2/2001	680,00
21/2/2001	55.000,00
21/2/2001	32.941,00
21/2/2001	530,00
22/2/2001	180,00
22/2/2001	3.270,00
22/2/2001	5.950,00
22/2/2001	5.385,84
22/2/2001	604,00
22/2/2001	561,50
23/2/2001	21.742,00
23/2/2001	3.258,00
23/2/2001	400,00
7/3/2001	8.595,00
7/3/2001	108.126,66
8/3/2001	437,00
9/3/2001	9.500,00
12/3/2001	45.721,30
13/3/2001	781,00
14/3/2001	4.680,33
14/3/2001	13.243,00
15/3/2001	397,00
15/3/2001	2.056,75
19/3/2001	2.026,39
20/3/2001	69.297,67
21/3/2001	321,00
21/3/2001	18.120,00
27/3/2001	8.321,80
9/4/2001	133.587,22
9/4/2001	14.345,00
9/4/2001	9.500,00



10/4/2001	4.217,60
10/4/2001	4.200,00
10/4/2001	5.650,00
10/4/2001	7.300,00
10/4/2001	7.450,00
10/4/2001	2.800,00
10/4/2001	2.000,00
10/4/2001	18.524,50
11/4/2001	10.320,00
11/4/2001	1.993,94
11/4/2001	10.932,00
11/4/2001	4.253,00
11/4/2001	600,00
11/4/2001	4.983,20
16/4/2001	1.780,00
16/4/2001	320,00
17/4/2001	5.880,00
17/4/2001	20.000,00
17/4/2001	1.270,85
18/4/2001	4.617,60
18/4/2001	18.422,00
19/4/2001	5.985,00
24/4/2001	1.621,00
24/4/2001	8.764,10
26/4/2001	2.500,00
7/5/2001	4.445,00
7/5/2001	1.870,00
8/5/2001	1.200,00
8/5/2001	5.759,00
9/5/2001	280,00
9/5/2001	5.180,00
9/5/2001	9.500,00
10/5/2001	1.560,00
10/5/2001	2.000,00
10/5/2001	260,00
10/5/2001	3.860,00
10/5/2001	1.785,00
14/5/2001	250,00
14/5/2001	17.100,00



14/5/2001	130,00
14/5/2001	1.035,24
15/5/2001	351,60
17/5/2001	38.476,35
17/5/2001	997,50
17/5/2001	2.066,23
17/5/2001	855,00
17/5/2001	31.968,38
18/5/2001	21.600,00
21/5/2001	360,00
4/6/2001	84,00
4/6/2001	2.770,00
5/6/2001	2.279,00
6/6/2001	84.373,93
8/6/2001	9.500,00
8/6/2001	118.782,00
11/6/2001	4.375,00
11/6/2001	5.000,00
11/6/2001	1.002,00
11/6/2001	2.900,00
12/6/2001	17.349,10
12/6/2001	2.000,00
13/6/2001	3.144,00
13/6/2001	1.014,78
13/6/2001	1.088,11
13/6/2001	1.783,00
13/6/2001	1.353,13
13/6/2001	440,00
15/6/2001	1.855,00
16/6/2001	4.668,00
18/6/2001	570,00
19/6/2001	32.816,67
19/6/2001	540,00
19/6/2001	1.960,40
19/6/2001	325,50
19/6/2001	325,50
19/6/2001	325,50
19/6/2001	325,50
22/6/2001	20.000,00

22/6/2001	1.000,00
22/6/2001	1.000,00
22/6/2001	1.500,00
22/6/2001	5.729,00
27/6/2001	739,00

d) condenar solidariamente (arts. 16, § 2.º, “a”, da LOTCU e 209, § 5.º, I, do RITCU), à vista das irregularidades alinhadas nos tópicos *i a xxiii*, item 34, supra, o senhor Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e a senhora Maria da Conceição Santiago Almeida ao recolhimento das quantias a seguir discriminadas, sobre cada uma devendo incidir correção monetária e juros de mora do correlato dia de ocorrência até o da efetiva quitação:

data da ocorrência	valor histórico do débito
13/3/2003	18.300,00
11/9/2002	18.000,00
8/10/2002	18.000,00
27/9/2002	48,00
16/12/2002	944,00
17/2/2003	195,00
17/2/2003	435,00
10/3/2003	1.230,00
10/3/2003	46,00
10/4/2003	75,00
15/4/2003	522,00
18/11/2002	260,00
15/1/2003	2.050,20
16/1/2003	420,99
10/3/2003	1.316,50
10/3/2003	661,00
12/5/2003	1.517,35
23/9/2002	473,50
14/11/2002	2.375,00
21/2/2003	95,00
15/4/2003	85,00
12/8/2002	265,00
12/8/2002	544,39
9/9/2002	47,70
21/9/2002	490,24
23/9/2002	85,00
11/11/2002	170,00
28/11/2002	43,00
18/12/2002	797,00



6/1/2003	100,00
6/1/2003	60,00
24/1/2003	16,00
17/2/2003	102,00
20/2/2003	60,00
20/2/2003	58,14
20/2/2003	32,40
20/2/2003	15,00
20/2/2003	26,15
30/3/2003	30,00
31/3/2003	60,00
24/4/2003	60,00
25/4/2003	20,00
15/5/2003	2.251,40
7/8/2003	564,11
1/10/2003	296,00
29/8/2002	150,00
7/1/2003	1.000,00
11/2/2003	1.200,00
10/3/2003	1.200,00
4/4/2003	1.200,00
8/5/2003	1.200,00
30/5/2003	1.200,00
6/8/2003	1.200,00
7/10/2003	1.200,00
10/3/2003	736,85
11/8/2003	16.000,00
22/9/2003	16.000,00
13/10/2003	16.000,00
5/12/2003	16.000,00
7/11/2003	16.000,00
8/11/2002	5.062,70
8/11/2002	4.743,00
8/11/2002	4.636,20
8/11/2002	3.659,00
8/11/2002	7.391,90
8/11/2002	4.319,30
8/11/2002	7.794,70
8/11/2002	1.734,50



8/11/2002	3.261,56
8/11/2002	4.198,60
8/11/2002	6.136,00
8/11/2002	6.115,20
8/11/2002	7.360,50
8/11/2002	3.652,00
8/11/2002	2.029,00
10/3/2003	10.000,00
4/4/2003	10.000,00
7/7/2003	10.000,00
6/8/2003	2.350,00
7/8/2003	903,95
11/12/2003	5.075,07
7/10/2003	5.303,00
11/12/2003	1.455,50
10/3/2003	5.000,00
5/10/2003	8.000,00
13/11/2003	3.400,00
7/8/2003	322,00
11/11/2002	315,79
15/5/2003	153,85
24/4/2003	31,57
8/1/2002	2.000,00
8/2/2002	2.000,00
6/3/2002	2.000,00
4/4/2002	2.000,00
10/5/2002	2.000,00
19/8/2002	2.000,00
10/9/2002	2.000,00
10/10/2002	2.000,00
17/7/2003	475,19
18/8/2003	518,22
9/1/2002	630,00
9/1/2002	729,03
15/5/2002	1.254,23
14/8/2002	1.077,19
11/11/2002	1.097,76
9/1/2003	1.129,41
9/1/2003	1.038,58



17/2/2003	501,18
10/3/2003	908,39
19/5/2003	1.308,36
7/8/2003	70,08
7/8/2003	43,39
7/8/2003	123,74
7/8/2003	279,14
7/8/2003	7,78
8/9/2003	1.160,13
8/9/2003	881,49
8/9/2003	763,18
8/9/2003	125,91
7/1/2003	160,00
7/1/2003	160,00
6/7/2001	131.865,72
6/7/2001	2.295,90
6/7/2001	652,37
6/7/2001	5.495,65
6/7/2001	4.340,00
6/7/2001	100,00
6/7/2001	16.560,00
6/7/2001	45.000,00
9/7/2001	1.204,00
9/7/2001	9.500,00
11/7/2001	32.766,70
11/7/2001	2.000,00
11/7/2001	1.420,10
11/7/2001	631,00
11/7/2001	2.897,84
12/7/2001	8.008,00
12/7/2001	850,00
13/7/2001	1.195,00
13/7/2001	550,00
13/7/2001	3.855,00
13/7/2001	100,00
18/7/2001	2.627,38
18/7/2001	1.100,00
18/7/2001	572,81
6/8/2001	7.210,00



9/8/2001	75.264,37
9/8/2001	550,00
9/8/2001	20.992,52
10/8/2001	2.000,00
13/8/2001	17.600,00
13/8/2001	262,00
13/8/2001	100,00
13/8/2001	2.420,10
13/8/2001	1.350,00
13/8/2001	3.500,00
14/8/2001	130,00
14/8/2001	138,00
14/8/2001	80,00
14/8/2001	1.806,00
14/8/2001	1.100,00
14/8/2001	320,00
15/8/2001	120,00
21/8/2001	20.166,30
23/8/2001	1.204,00
3/9/2001	1.780,00
6/9/2001	9.500,00
10/9/2001	17.617,50
10/9/2001	42.927,57
10/9/2001	13.923,00
10/9/2001	121.392,34
10/9/2001	2.000,00
11/9/2001	28.982,05
11/9/2001	33.168,50
11/9/2001	3.370,00
11/9/2001	130,00
11/9/2001	331,00
11/9/2001	75,00
12/9/2001	1.000,00
13/9/2001	2.240,47
13/9/2001	830,13
14/9/2001	1.000,00
14/9/2001	257,00
14/9/2001	60,00
14/9/2001	105,00



21/9/2001	4.960,00
24/9/2001	23.466,67
24/9/2001	8.340,00
1/10/2001	3.310,00
5/10/2001	1.164,00
5/10/2001	1.300,00
5/10/2001	2.000,00
5/10/2001	3.150,00
5/10/2001	2.550,00
5/10/2001	3.377,03
10/10/2001	5.500,00
10/10/2001	9.500,00
10/10/2001	8.487,36
10/10/2001	2.000,00
11/10/2001	13.000,00
11/10/2001	11.840,00
11/10/2001	1.750,00
11/10/2001	4.120,00
11/10/2001	5.000,00
11/10/2001	2.400,00
11/10/2001	127.665,23
11/10/2001	15.048,00
11/10/2001	300,00
11/10/2001	350,00
11/10/2001	3.535,00
15/10/2001	5.915,58
16/10/2001	200,00
16/10/2001	16.000,00
16/10/2001	4.000,00
16/10/2001	5.000,00
16/10/2001	984,00
17/10/2001	31.533,00
17/10/2001	11.120,00
17/10/2001	1.242,00
17/10/2001	200,00
18/10/2001	2.652,00
19/10/2001	2.877,00
19/10/2001	600,00
19/10/2001	2.000,00



22/10/2001	170,00
5/11/2001	2.500,00
9/11/2001	100,00
9/11/2001	805,00
9/11/2001	2.000,00
12/11/2001	151,20
12/11/2001	151,20
12/11/2001	29.449,33
12/11/2001	7.608,80
12/11/2001	774,00
13/11/2001	1.949,00
13/11/2001	42.662,85
13/11/2001	49.949,34
13/11/2001	10.147,84
13/11/2001	3.636,43
13/11/2001	3.428,56
13/11/2001	3.086,50
13/11/2001	878,43
13/11/2001	17.074,17
13/11/2001	2.844,14
13/11/2001	3.199,73
13/11/2001	2.332,67
13/11/2001	362,28
13/11/2001	1.081,70
13/11/2001	2.138,21
13/11/2001	115.118,32
13/11/2001	9.500,00
13/11/2001	20.000,00
14/11/2001	1.158,00
14/11/2001	7.000,00
14/11/2001	5.000,00
14/11/2001	30.000,00
14/11/2001	2.000,00
14/11/2001	2.804,00
16/11/2001	30.616,11
16/11/2001	300,00
16/11/2001	800,00
16/11/2001	2.600,00
19/11/2001	750,00



19/11/2001	183,33
19/11/2001	800,00
19/11/2001	940,00
20/11/2001	320,00
20/11/2001	6.750,00
21/11/2001	3.315,00
21/11/2001	3.000,00
23/11/2001	150,00
26/11/2001	230,00
26/11/2001	500,00
28/11/2001	3.000,00
28/11/2001	465,00
29/11/2001	300,00
30/11/2001	200,00
3/12/2001	3.500,00
3/12/2001	1.981,50
4/12/2001	1.386,70
4/12/2001	300,00
5/12/2001	140,00
6/12/2001	420,00
10/12/2001	17.617,50
10/12/2001	62.562,31
10/12/2001	24,50
10/12/2001	9.500,00
10/12/2001	2.000,00
10/12/2001	4.300,00
12/12/2001	1.500,00
12/12/2001	1.000,00
12/12/2001	20.000,00
13/12/2001	9.500,00
13/12/2001	1.268,65
13/12/2001	1.086,00
13/12/2001	1.170,00
13/12/2001	3.025,00
13/12/2001	8.000,00
13/12/2001	9.300,00
14/12/2001	883,30
14/12/2001	465,00
14/12/2001	124,00



14/12/2001	84,00
14/12/2001	6.788,50
14/12/2001	2.000,00
14/12/2001	10.000,00
14/12/2001	1.150,00
14/12/2001	1.561,40
14/12/2001	1.499,70
16/12/2001	171,84
17/12/2001	1.564,40
17/12/2001	500,00
17/12/2001	1.316,03
17/12/2001	800,00
17/12/2001	2.841,05
18/12/2001	2.266,00
18/12/2001	370,00
18/12/2001	126,90
18/12/2001	1.000,00
19/12/2001	1.200,00
19/12/2001	477,64
20/12/2001	1.440,00
8/1/2002	210,00
9/1/2002	17.617,50
9/1/2002	40.000,00
11/1/2002	930,07
11/1/2002	774,00
11/1/2002	7.508,67
11/1/2002	30.062,22
11/1/2002	3.000,00
11/1/2002	5.000,00
11/1/2002	441,00
11/1/2002	969,00
11/1/2002	361,00
11/1/2002	618,00
11/1/2002	14.706,00
11/1/2002	1.900,00
11/1/2002	2.540,00
11/1/2002	700,00
11/1/2002	1.750,00
11/1/2002	2.250,00



14/1/2002	2.374,80
14/1/2002	990,00
15/1/2002	60,00
15/1/2002	1.400,00
16/1/2002	2.700,00
16/1/2002	4.000,00
17/1/2002	252,40
17/1/2002	160,00
17/1/2002	160,00
18/1/2002	20.000,00
18/1/2002	6.498,25
18/1/2002	1.000,00
25/1/2002	170,00
25/1/2002	878,00
25/1/2002	480,00
28/1/2002	360,00
31/1/2002	300,00
8/2/2002	17.617,50
8/2/2002	1.200,00
8/2/2002	774,00
8/2/2002	9.500,00
8/2/2002	10.000,00
8/2/2002	831,15
8/2/2002	316,00
8/2/2002	2.959,00
14/2/2002	2.520,00
14/2/2002	130,00
14/2/2002	1.282,14
15/2/2002	600,00
15/2/2002	1.167,00
15/2/2002	1.366,00
15/2/2002	439,50
18/2/2002	4.101,48
18/2/2002	1.210,25
19/2/2002	906,00
19/2/2002	1.625,40
22/2/2002	200,00
26/2/2002	5.425,00
26/2/2002	990,00



26/2/2002	900,00
26/2/2002	1.200,00
27/2/2002	62,00
27/2/2002	280,00
27/2/2002	28,00
28/2/2002	288,00
28/2/2002	97,00
28/2/2002	2.000,00
1/3/2002	300,00
4/3/2002	300,00
4/3/2002	80,00
4/3/2002	25,00
5/3/2002	145,00
5/3/2002	136,75
5/3/2002	100,00
7/3/2002	80,00
8/3/2002	484,10
8/3/2002	857,40
11/3/2002	60,00
12/3/2002	5.542,00
12/3/2002	32.384,44
12/3/2002	8.161,45
12/3/2002	774,00
12/3/2002	1.824,48
12/3/2002	11.349,72
12/3/2002	1.307,79
12/3/2002	2.407,15
12/3/2002	2.689,15
12/3/2002	1.049,00
12/3/2002	6.846,41
13/3/2002	326,00
13/3/2002	1.127,39
13/3/2002	1.017,00
13/3/2002	2.500,00
13/3/2002	328,00
13/3/2002	590,00
14/3/2002	810,00
14/3/2002	276,00
14/3/2002	1.000,00



14/3/2002	5.000,00
14/3/2002	4.200,00
14/3/2002	1.000,00
14/3/2002	2.000,00
14/3/2002	598,00
14/3/2002	2.000,00
14/3/2002	118,00
15/3/2002	900,00
15/3/2002	336,32
18/3/2002	1.077,07
18/3/2002	506,00
18/3/2002	2.809,12
18/3/2002	100,00
19/3/2002	574,86
20/3/2002	100,00
22/3/2002	110,00
22/3/2002	250,00
27/3/2002	320,00
27/3/2002	420,00
5/4/2002	2.082,42
5/4/2002	900,00
5/4/2002	200,00
10/4/2002	1.182,00
12/4/2002	31.028,20
12/4/2002	2.437,04
12/4/2002	445,55
12/4/2002	90,39
12/4/2002	8.369,35
12/4/2002	33.357,80
12/4/2002	774,00
12/4/2002	1.530,09
15/4/2002	20.000,00
15/4/2002	300,00
15/4/2002	880,00
16/4/2002	592,00
16/4/2002	771,00
16/4/2002	2.515,00
16/4/2002	1.750,00
16/4/2002	2.002,58



17/4/2002	120,00
17/4/2002	783,20
17/4/2002	1.000,00
17/4/2002	810,00
17/4/2002	5.000,00
17/4/2002	583,44
17/4/2002	300,00
17/4/2002	444,00
17/4/2002	1.500,00
17/4/2002	1.400,00
17/4/2002	992,00
18/4/2002	12.000,00
18/4/2002	10.000,00
18/4/2002	12.000,00
22/4/2002	6.498,25
22/4/2002	3.607,20
22/4/2002	720,00
23/4/2002	359,10
23/4/2002	250,00
25/4/2002	216,00
25/4/2002	110,00
26/4/2002	550,00
26/4/2002	110,00
29/4/2002	200,00
29/4/2002	116,00
6/5/2002	130,00
9/5/2002	51,00
10/5/2002	42.889,00
10/5/2002	435,00
10/5/2002	8.033,35
10/5/2002	31.142,60
15/5/2002	2.200,00
16/5/2002	6.498,25
16/5/2002	4.168,50
16/5/2002	1.440,00
16/5/2002	3.988,00
16/5/2002	3.118,00
16/5/2002	3.000,00
16/5/2002	19.736,00



16/5/2002	1.032,00
16/5/2002	668,80
16/5/2002	7.530,65
16/5/2002	576,00
17/5/2002	420,00
17/5/2002	5.000,00
17/5/2002	114,00
17/5/2002	670,00
20/5/2002	945,23
20/5/2002	1.086,94
20/5/2002	60,00
20/5/2002	938,60
20/5/2002	141,00
21/5/2002	663,00
21/5/2002	114,00
21/5/2002	123,50
21/5/2002	537,75
21/5/2002	11.280,00
22/5/2002	3.720,00
22/5/2002	142,50
22/5/2002	114,00
22/5/2002	123,50
22/5/2002	595,00
22/5/2002	57,00
28/5/2002	110,00
31/5/2002	500,00
31/5/2002	110,00
3/6/2002	627,10
4/6/2002	120,00
4/6/2002	80,00
10/6/2002	14.985,74
10/6/2002	31.275,00
10/6/2002	36.841,48
10/6/2002	9.069,85
10/6/2002	425,00
10/6/2002	137.555,67
10/6/2002	16.575,00
11/6/2002	6.200,00
11/6/2002	15.122,81



11/6/2002	2.000,00
11/6/2002	8.470,00
11/6/2002	1.500,00
14/6/2002	400,00
14/6/2002	214,00
14/6/2002	500,00
14/6/2002	136,63
14/6/2002	1.099,00
14/6/2002	2.695,00
14/6/2002	1.635,00
14/6/2002	500,00
14/6/2002	10.000,00
14/6/2002	10.000,00
14/6/2002	8.133,85
14/6/2002	2.148,20
14/6/2002	13.620,00
14/6/2002	1.273,20
14/6/2002	1.379,00
14/6/2002	1.098,08
14/6/2002	3.625,00
14/6/2002	44.588,33
14/6/2002	12.656,21
14/6/2002	1.112,63
14/6/2002	722,76
14/6/2002	4.690,44
14/6/2002	2.517,71
14/6/2002	1.463,97
14/6/2002	1.970,29
14/6/2002	345,24
14/6/2002	1.763,06
14/6/2002	372,00
14/6/2002	1.240,28
14/6/2002	96,30
14/6/2002	152,40
14/6/2002	1.500,00
14/6/2002	3.630,00
14/6/2002	1.092,34
14/6/2002	228,37
14/6/2002	4.087,50



14/6/2002	2.200,00
17/6/2002	1.920,00
17/6/2002	5.437,00
17/6/2002	1.155,42
17/6/2002	1.200,00
17/6/2002	598,50
17/6/2002	988,00
17/6/2002	698,35
17/6/2002	501,26
17/6/2002	4.000,00
18/6/2002	150,00
19/6/2002	33.400,00
20/6/2002	1.099,00
20/6/2002	110,00
21/6/2002	110,00
24/6/2002	274,50
24/6/2002	120,00
24/6/2002	120,00
27/6/2002	1.278,00
28/6/2002	600,00
28/6/2002	1.405,00
2/7/2002	502,50
2/7/2002	2.021,00
3/7/2002	1.000,00
3/7/2002	497,00
8/7/2002	5.000,00
9/7/2002	15.000,00
9/7/2002	10.000,00
10/7/2002	737,60
10/7/2002	475,00
10/7/2002	8.790,10
10/7/2002	34.838,27
11/7/2002	6.498,25
11/7/2002	1.635,00
11/7/2002	1.356,21
11/7/2002	2.522,20
11/7/2002	928,80
11/7/2002	4.500,00
11/7/2002	2.830,00



11/7/2002	11.415,25
11/7/2002	3.584,75
11/7/2002	3.000,00
11/7/2002	1.310,14
12/7/2002	620,00
12/7/2002	2.252,50
12/7/2002	2.376,00
12/7/2002	140,00
12/7/2002	432,00
12/7/2002	330,80
12/7/2002	15.000,00
12/7/2002	988,25
12/7/2002	1.500,00
12/7/2002	4.369,00
12/7/2002	219,90
15/7/2002	1.320,00
15/7/2002	1.203,40
15/7/2002	47,70
16/7/2002	1.381,80
16/7/2002	2.000,00
16/7/2002	50.260,23
16/7/2002	13.737,84
16/7/2002	15,28
16/7/2002	667,39
16/7/2002	7.615,91
16/7/2002	2.793,08
16/7/2002	1.101,81
16/7/2002	2.211,75
16/7/2002	609,11
16/7/2002	600,00
16/7/2002	3.500,00
16/7/2002	150,00
17/7/2002	776,00
17/7/2002	1.400,00
17/7/2002	1.499,50
17/7/2002	1.112,63
17/7/2002	1.641,39
17/7/2002	5.500,00
18/7/2002	340,00



18/7/2002	591,70
18/7/2002	500,00
19/7/2002	778,94
19/7/2002	476,00
22/7/2002	44.300,00
23/7/2002	2.755,87
25/7/2002	9.500,00
26/7/2002	35,00
9/8/2002	6.994,10
9/8/2002	26.479,14
9/8/2002	19.142,50
12/8/2002	18.505,68
12/8/2002	25.000,00
12/8/2002	8.000,00
13/8/2002	781,00
13/8/2002	900,44
13/8/2002	653,00
13/8/2002	1.168,20
13/8/2002	3.686,83
13/8/2002	2.972,70
13/8/2002	250,00
13/8/2002	603,80
13/8/2002	4.160,00
14/8/2002	413,75
14/8/2002	968,70
14/8/2002	1.343,68
14/8/2002	1.770,00
14/8/2002	960,00
14/8/2002	338,80
15/8/2002	830,22
15/8/2002	1.544,00
15/8/2002	1.500,00
15/8/2002	2.175,00
16/8/2002	159,77
16/8/2002	1.007,40
16/8/2002	600,00
19/8/2002	57,00
20/8/2002	10.000,00
22/8/2002	139,00



22/8/2002	400,00
23/8/2002	6.498,25
26/8/2002	5.164,80
26/8/2002	200,00
26/8/2002	819,86
27/8/2002	70,00
30/8/2002	8.000,00
3/9/2002	300,00
3/9/2002	150,00
4/9/2002	138,00
4/9/2002	1.000,00
5/9/2002	1.000,00
5/9/2002	138,00
6/9/2002	785,00
6/9/2002	138,00
9/9/2002	3.000,00
9/9/2002	6.970,60
9/9/2002	25.120,71
9/9/2002	480,00
9/9/2002	46.800,00
9/9/2002	76.000,00
10/9/2002	1.512,00
10/9/2002	3.357,00
10/9/2002	17.500,00
11/9/2002	2.560,00
11/9/2002	1.010,38
11/9/2002	880,00
11/9/2002	1.163,35
11/9/2002	1.595,40
11/9/2002	1.500,00
11/9/2002	3.191,00
11/9/2002	3.160,23
12/9/2002	15.827,09
12/9/2002	850,00
12/9/2002	2.443,50
12/9/2002	800,52
12/9/2002	302,77
12/9/2002	30,00
12/9/2002	1.436,25



12/9/2002	643,05
12/9/2002	475,00
12/9/2002	834,20
13/9/2002	153,40
13/9/2002	104,50
13/9/2002	300,00
16/9/2002	142,50
16/9/2002	114,00
16/9/2002	150,00
16/9/2002	150,00
17/9/2002	6.498,25
17/9/2002	190,00
18/9/2002	57,00
19/9/2002	250,00
20/9/2002	2.020,00
20/9/2002	2.000,00
20/9/2002	1.074,78
20/9/2002	1.047,54
20/9/2002	9.886,78
23/9/2002	3.415,00
23/9/2002	3.371,89
23/9/2002	650,88
23/9/2002	1.218,26
23/9/2002	500,00
25/9/2002	819,86
30/9/2002	720,73
30/9/2002	374,89
30/9/2002	471,54
30/9/2002	205,24
30/9/2002	170,26
30/9/2002	1.318,63
1/10/2002	1.292,00
1/10/2002	900,00
1/10/2002	1.236,00
1/10/2002	3.787,15
1/10/2002	5.908,63
1/10/2002	1.283,70
2/10/2002	70,00
2/10/2002	890,00



3/10/2002	2.020,00
4/10/2002	130,00
4/10/2002	22.000,00
4/10/2002	19.000,00
4/10/2002	17.000,00
4/10/2002	7.000,00
4/10/2002	6.000,00
4/10/2002	28.000,00
7/10/2002	1.915,00
7/10/2002	326,27
7/10/2002	900,00
7/10/2002	27.703,45
7/10/2002	7.476,35
7/10/2002	18.720,00
7/10/2002	480,00
8/10/2002	3.004,00
8/10/2002	866,66
8/10/2002	18.132,15
8/10/2002	1.634,27
8/10/2002	315,00
8/10/2002	39.009,87
8/10/2002	10.293,29
8/10/2002	190,00
8/10/2002	4.160,23
9/10/2002	659,10
9/10/2002	800,52
9/10/2002	1.300,00
9/10/2002	1.625,00
10/10/2002	560,50
10/10/2002	16.145,00
10/10/2002	10.000,00
10/10/2002	7.500,00
10/10/2002	1.500,00
10/10/2002	892,94
11/10/2002	408,50
11/10/2002	290,00
11/10/2002	1.190,00
11/10/2002	1.276,00
11/10/2002	2.448,08



11/10/2002	1.230,00
14/10/2002	95,00
14/10/2002	104,50
14/10/2002	900,00
14/10/2002	1.289,91
15/10/2002	250,00
15/10/2002	400,00
17/10/2002	57,00
17/10/2002	95,00
18/10/2002	285,00
18/10/2002	28.300,00
22/10/2002	1.560,00
22/10/2002	900,00
24/10/2002	6.498,25
29/10/2002	326,27
29/10/2002	234,78
29/10/2002	1.260,92
29/10/2002	200,00
29/10/2002	500,00
30/10/2002	8.229,40
30/10/2002	410,00
6/11/2002	138,00
6/11/2002	2.500,00
6/11/2002	5.926,50
6/11/2002	1.000,00
7/11/2002	160,00
7/11/2002	500,00
8/11/2002	1.300,00
8/11/2002	28.411,37
8/11/2002	18.864,00
8/11/2002	480,00
8/11/2002	18.000,00
8/11/2002	1.022,65
8/11/2002	1.083,43
8/11/2002	7.500,00
8/11/2002	900,00
8/11/2002	700,00
11/11/2002	15.000,00
11/11/2002	11.468,35



13/11/2002	21.132,46
13/11/2002	1.500,00
14/11/2002	766,66
14/11/2002	114,00
14/11/2002	800,52
14/11/2002	800,52
18/11/2002	142,50
18/11/2002	332,00
18/11/2002	1.354,31
18/11/2002	190,00
19/11/2002	326,27
19/11/2002	80,00
20/11/2002	6.498,25
20/11/2002	123,50
20/11/2002	123,50
25/11/2002	490,00
3/12/2002	200,00
4/12/2002	15.000,00
4/12/2002	10.000,00
4/12/2002	1.200,00
5/12/2002	240,00
5/12/2002	3.000,00
5/12/2002	120,00
6/12/2002	2.472,00
6/12/2002	1.000,00
6/12/2002	29.257,36
6/12/2002	7.788,95
9/12/2002	480,00
9/12/2002	85,53
9/12/2002	85,53
9/12/2002	200,00
11/12/2002	120,00
12/12/2002	1.125,50
12/12/2002	776,10
12/12/2002	726,10
12/12/2002	776,10
12/12/2002	1.500,00
12/12/2002	230,00
16/12/2002	280,00



16/12/2002	936,00
17/12/2002	2.500,00
17/12/2002	138,00
18/12/2002	766,68
18/12/2002	6.498,25
18/12/2002	1.317,75
18/12/2002	512,50
18/12/2002	1.885,50
18/12/2002	265,00
18/12/2002	190,00
19/12/2002	3.358,80
19/12/2002	690,00
19/12/2002	477,00
20/12/2002	900,00
20/12/2002	800,52
20/12/2002	43,00
24/12/2002	198,00
27/12/2002	5.038,10
30/12/2002	27.604,16
2/1/2003	735,00
8/1/2003	12.720,00
8/1/2003	17.540,00
8/1/2003	8.350,00
10/1/2003	480,00
10/1/2003	7.768,30
10/1/2003	29.565,36
10/1/2003	85,53
10/1/2003	15.000,00
10/1/2003	6.820,70
16/1/2003	12.593,14
16/1/2003	10.242,57
16/1/2003	3.757,36
21/1/2003	870,00
6/2/2003	15.000,00
6/2/2003	12.255,58
6/2/2003	504,65
7/2/2003	1.035,00
7/2/2003	87,03
7/2/2003	5.000,00



10/2/2003	16.500,00
10/2/2003	12.396,68
12/2/2003	622,60
14/2/2003	10.453,62
18/2/2003	2.450,70
18/2/2003	1.969,00
7/3/2003	50,00
10/3/2003	5.000,00
12/3/2003	500,00
17/3/2003	31.000,00
17/3/2003	333,50
18/3/2003	39,23
28/3/2003	12.000,00
28/3/2003	30.000,00
28/3/2003	510,00
28/3/2003	4.340,76
28/3/2003	15.033,93
28/3/2003	30.600,00
28/3/2003	40.200,00
28/3/2003	40.200,00
2/4/2003	3.600,00
7/4/2003	1.450,31
7/4/2003	5.387,30
7/4/2003	480,00
7/4/2003	29.661,33
7/4/2003	3.000,00
10/4/2003	2.074,85
11/4/2003	15.000,00
15/4/2003	5.521,00
15/4/2003	2.100,00
15/4/2003	2.000,00
16/4/2003	1.105,90
7/5/2003	7.950,00
7/5/2003	7.550,00
7/5/2003	2.400,00
9/5/2003	4.150,00
12/5/2003	2.022,00
15/5/2003	500,00
16/5/2003	785,00



16/5/2003	959,50
20/5/2003	15.000,00
20/5/2003	917,28
2/6/2003	148,00
6/6/2003	10.000,00
9/6/2003	148,00
10/6/2003	15.000,00
10/6/2003	5.041,41
11/6/2003	3.743,93
1/7/2003	146,25
4/7/2003	39,00
4/7/2003	1.052,75
4/7/2003	932,87
4/7/2003	1.033,74
7/7/2003	1.000,00
7/7/2003	3.029,72
7/7/2003	261,60
7/7/2003	3.743,93
7/7/2003	2.247,51
8/7/2003	2.238,45
9/7/2003	888,00
10/7/2003	2.266,17
10/7/2003	10.530,48
14/7/2003	24.000,00
15/7/2003	1.900,00
21/7/2003	36,00
23/7/2003	15.000,00
6/8/2003	678,00
7/8/2003	1.659,00
7/8/2003	277,00
7/8/2003	1.220,00
7/8/2003	555,00
7/8/2003	642,00
7/8/2003	800,00
8/8/2003	1.156,00
8/8/2003	148,00
8/8/2003	148,00
11/8/2003	148,00
12/8/2003	15.000,00



19/8/2003	420,00
19/8/2003	150,00
20/8/2003	3.416,95
25/8/2003	8.000,00
25/8/2003	22.237,75
29/8/2003	200,00
29/8/2003	344,00
1/9/2003	105,00
3/9/2003	3.834,33
3/9/2003	696,33
3/9/2003	26.438,96
3/9/2003	470,00
5/9/2003	250,00
5/9/2003	4.900,00
8/9/2003	79,00
18/9/2003	1.380,00
19/9/2003	2.600,00
22/9/2003	738,91
22/9/2003	897,00
3/10/2003	4.000,00
3/10/2003	6.000,00
7/10/2003	3.752,20
7/10/2003	696,33
7/10/2003	1.017,79
7/10/2003	1.038,55
7/10/2003	2.251,00
7/10/2003	4.360,00
7/10/2003	3.237,10
7/10/2003	2.285,00
7/10/2003	600,00
8/10/2003	2.520,00
8/10/2003	6.083,00
8/10/2003	3.033,00
8/10/2003	3.702,36
8/10/2003	3.400,00
8/10/2003	6.000,00
8/10/2003	1.101,05
9/10/2003	28.000,00
9/10/2003	28.000,00

9/10/2003	28.000,00
9/10/2003	28.000,00
9/10/2003	19.000,00
9/10/2003	548,00
9/10/2003	3.943,48
10/10/2003	146,25
17/10/2003	2.150,00
7/11/2003	39.916,76
7/11/2003	18.210,20
7/11/2003	21.038,99
7/11/2003	2.350,00
7/11/2003	12.000,00
7/11/2003	9.948,01
7/11/2003	1.650,92
10/11/2003	1.130,00
14/11/2003	1.591,55
14/11/2003	1.000,00
4/12/2003	1.373,50
9/12/2003	17.500,00
10/12/2003	1.235,88
11/12/2003	4.000,00
15/12/2003	60,50
15/12/2003	238,64
23/12/2003	3.000,00

e) aplicar a ambos os responsáveis a multa cominada nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210, *caput*, e 267 do RITCU;

f) fixar-lhes o lapso de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, III, “a”, da LOTCU c/c o art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde e da sanção pecuniária, com atualização monetária se a saldarem após o vencimento, ao caixa do Tesouro Nacional;

g) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, em consonância com os arts. 28, II, da Lei 8.443/1992 e 219, II, do Regimento Interno, caso não haja atendimento à notificação;

h) remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a embasarem, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, *ex vi* do disposto no art. 16, § 3.º, da LOTCU e no art. 209, § 7.º, do RITCU.

Secex-MA, 1 de fevereiro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6